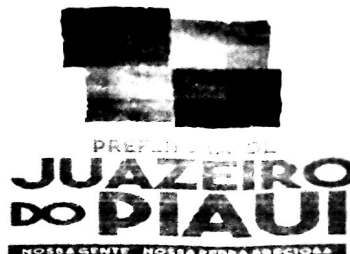




ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ  
CNPJ: 01.612.582/0001-20  
Av. São Francisco, 140 – Centro – Cep: 64.343-000  
Fone: (086) 3253-0131  
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com



## LEI Nº.168/2018

**Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no município de Juazeiro do Piauí e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Juazeiro do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido a concessionária de energia elétrica e fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Juazeiro do Piauí, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 00:00 (zero) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas na segunda-feira subsequente.

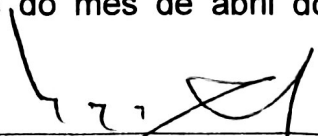
**§ 1º** - A presente proibição de corte de serviços se estende também, às 00:00 (zero) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente;

**§ 2º** - A suspensão do fornecimento de água e energia elétrica por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao usuário.

**Art.2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sancionada, numerada, registrada e publicada no Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí (PI), sob o número 168 (cento e sessenta e oito), aos 16(dezesseis) dias do mês de abril do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

  
\_\_\_\_\_  
José Valdo Soares Rocha  
Prefeito Municipal  
Juazeiro do Piauí-PI